



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROVIMENTO SCR N.º 03/2007

Acrescenta o parágrafo 3º ao art. 1º do Provimento SCR n.º 01/2002, que institui a vinculação da decisão aos magistrados.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que o Provimento SCR n.º 01/2002 consagra o princípio da oralidade e que, por tal motivo, não há vinculação para os juízes que adiam as audiências antes da oitiva de testemunhas,

considerando a necessidade de disciplinar a organização e divisão de trabalho entre os juizes titulares e substitutos;

RESOLVE

Art. 1º Acrescentar-se-á ao Art. 1º do Provimento n.º. 01/2002, o seguinte parágrafo:

Art.1º.....

“§ 3º. O juiz que decidir adiar a audiência de instrução antes da produção de provas orais, deverá comunicar, por ofício, à Corregedoria Regional, as razões que motivaram esse adiamento.”

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Maceió, 18 de maio de 2007.

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Juiz Presidente e Corregedor